

**Diário Oficial** Número: 28152

**Data:** 28/12/2021

**Título:** DECRETO 1213 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16631/#e:16631/#m:1308350>

DECRETO Nº 1.213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (sábado) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 01 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V - 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VI - 1º de maio (domingo) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VII - 16 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;

XIII - 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

IX - 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

X - 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XI - 02 de novembro (quarta-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XII - 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XIII - 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;

XIV - 24 de dezembro (sábado) - ponto facultativo;

XV - 25 de dezembro (domingo) Natal - feriado nacional;

XVI - 31 de dezembro (sábado) - ponto facultativo.

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil